



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
GABINETE DA PREFEITA**

Lei Complementar nº 004/2013 – GP/PMNF

Institui gratificação aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída para os servidores públicos municipais, bem como para os ocupantes de cargos comissionados, exceto secretários municipais, gratificação, que pode exceder em até 150% (cento e cinquenta por cento) da remuneração mensal, de acordo com o serviço executado, carga horária prestada e acúmulo de funções.

Parágrafo Único - O pagamento da presente vantagem não se interrompe durante os afastamentos decorrentes de férias.

Art. 2º - A concessão de Gratificação fica condicionada à necessidade do serviço e à existência dos recursos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - O servidor que vier a perceber a Gratificação ficará obrigado à:

I - dedicar-se integralmente aos expedientes matutino e vespertino, cumprindo um jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais, com assiduidade, pontualidade e comprometimento;

II - efetuar trabalhos para cuja execução sejam necessários conhecimentos ou treinamento especializados, ou ambos, com exceção das atividades de apoio.

Art. 4º - A gratificação que dispõe esta lei integrará a composição do 13º salário.

Art. 5º - Competirá a Prefeita Municipal a concessão da Gratificação mediante Portaria, que indicará o nome do servidor, a denominação do cargo ou emprego que ocupa e o percentual a ser percebido à título de gratificação.

Art. 6º - A concessão da gratificação poderá ser revogada a qualquer tempo, de ofício.

Art. 7º - Sobre a gratificação de que trata esta lei incidirá a contribuição ao Sistema da Seguridade Social, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 27 de fevereiro de 2013.

CAMILA MACIEL FERREIRA
Prefeita do Município de Nísia Floresta